



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.369/2019-PMM – PREGÃO Nº 111/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO COM MANUTENÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E AS CUSTOMIZAÇÕES DO SOFTWARE, ACESSO A MARCAÇÃO, ATENDIMENTO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, FATURAMENTO SUS, RELATÓRIOS E AFINS

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 18.369/2019-PMM, Pregão nº 111/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão, tecnologia da informação, para prestação de serviços voltados a informatização das operações de gestão de saúde pública, implantação de licença de uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do *software*, acesso a marcação, atendimento, prontuário eletrônico, Faturamento SUS, relatórios e afins.

Acompanhou o feito o Ofício nº 1050/2019-CPL/PMM; Memorando nº 500/2019 - GAB/SMS; Solicitação de Despesa nº 20190912002; Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa da contratação; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; cotações; Planilha de quantidades e preço médio; Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário 0536/2019/SEPLAN; Justificativa para Adoção da Modalidade/Forma; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Portaria nº 304/2019-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017;



Portaria nº 1813/2018-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0536/2019/SEPLAN (pag.37).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005, assim como pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ÍTEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do

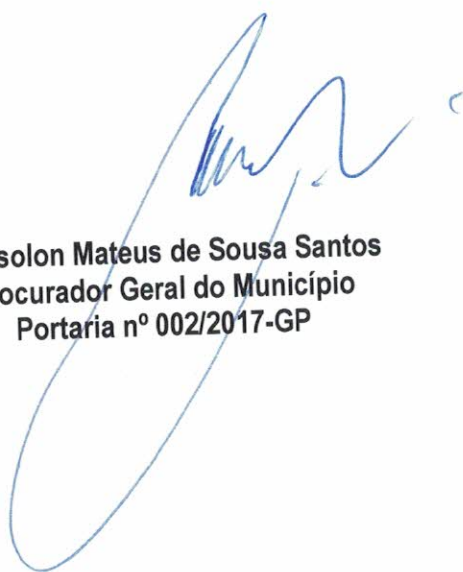


TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 18.369/2019-PMM, Pregão nº 111/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão, tecnologia da informação, para prestação de serviços voltados a informatização das operações de gestão de saúde pública, implantação de licença de uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do *software*, acesso a marcação, atendimento, prontuário eletrônico, Faturamento SUS, relatórios e afins.

É o parecer.

Marabá, 1º de outubro de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP